LEI Nº 3970, DE 02 DE JULHO DE 2007.

REVOGADO
Pela Lei 5124
de 20/6/2017

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3660, de 03 de junho de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos VI, VII e VIII e os parágrafos 1º e 2º ao artigo 5º da Lei nº 3660, de 03 de junho de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

VI – obtiver 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova de Certificação de Dirigente Escolar, cujo conteúdo programático será definido no Edital de Convocação, emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, respeitando o conteúdo mínimo que versará sobre legislação educacional, gestão escolar, educação especial e relacionamento humano;

VII – ter seu "projeto de gestão administrativa-financeira-política-pedagógica e de articulação comunitária" para a instituição de ensino à qual está concorrendo, aprovado por banca examinadora composta por 07 (sete) membros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

a) Secretário Municipal de Educação e Esportes;

b) um membro do Poder Legislativo;

c) um representante do Centro Universitário de Formiga, UNIFOR-MG;

d) um representante da Superintendência Estadual de Ensino;

e) um psicólogo representante do Poder Executivo Municipal;

f) um pedagogo, representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

g) um representante dos pais de alunos que faça parte do Conselho Municipal de Educação.

VIII – os membros da banca examinadora descritos nas alíneas "e" e "f" do inciso VII, somente serão nomeados após escolha, através de processo eleitoral, entre os profissionais representantes das respectivas categorias.

§ 1º A banca examinadora prevista no inciso VII terá seu presidente eleito por eleição direta entre seus membros, sendo que o mesmo terá direito a voto somente no caso de desempate;

11 07 2007

§ 2° O "projeto de gestão administrativa-financeira-política-pedagógica e de articulação comunitária", nas escolas onde houver a função de vice-diretor, deverá ser apresentado em conjunto com o candidato a diretor."

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos VI e VII ao artigo 6° da Lei n° 3660, de 03 de junho de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 6° (...)

VI – obtiver 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova de Certificação de Dirigente Escolar, cujo conteúdo programático será definido no Edital de Convocação, emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, respeitando o conteúdo mínimo que versará sobre legislação educacional, gestão escolar, educação especial e relacionamento humano;

VII – ter seu "projeto de gestão administrativa-financeira-política-pedagógica e de articulação comunitária" para a instituição de ensino à qual está concorrendo, aprovado por banca examinadora, a que se refere o inciso VII do art. 5°."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 02 de julho de 2007.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo